Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-247/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/3644/2013
PROTOCOLO	:	1398507
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
RESPONSÁVEL	:	DIRCEU LUIZ LANZARINI
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	EX-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 186/2012
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
OBJETO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
VALOR	:	R$ 35.520,00 (TRINTA E CINCO MIL QUINHENTOS E VINTE REAIS)

CONTRATO – PRESTAÇÃO DE SERÇOS – EXECUÇÃO – 3ª FASE – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Tratam os autos do Contrato Administrativo nº 186/2012, pela modalidade Pregão Presencial nº 053/2012, firmado entre a ***Prefeitura Municipal de Amambai*** e ***Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais***, objetivando a prestação de serviços de seguros de veículos, com valor contratual no montante de R$ 35.520,00 (trinta e cinco mil quinhentos e vinte reais).

Vale ressaltar que o procedimento licitatório e a formalização do contrato receberam julgamento pela sua legalidade e regularidade, conforme deliberações contidas na Decisão Singular DSG-G.MJMS-9814/2013 (Peça 34).

Diante disso, aprecia-se nesta ocasião a legalidade e a regularidade da Execução Contratual, 3º Fase**.**

Encaminhado os Autos à Equipe Técnica da 6ª ICE, este emitiu a Análise ANA-6ICE-13777/2014 (Peça 38), opinando pela regularidade e legalidade da Exe-

cução Contratual, tendo em vista que o valor ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução.

Ato continuo, os autos foram para exame do Ministério Público de Contas, que ao apreciá-lo emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-13608/2014 (Peça 40), concluindo, em resumida síntese, pela *legalidade e regularidade da execução financeira, nos termos do artigo 120 inciso III c/c inciso II do artigo 173, ambos da RNTC/MS nº 076/2013*.

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Do exame dos autos destaco que a Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 186/2012, firmado entre a ***Prefeitura Municipal de Amambai*** e ***Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais***, apresenta-se de forma legal e regular (3ª Fase).

A execução financeira foi devidamente comprovada, conforme resumo abaixo:

Valor do Contrato	R$	35.519,94
Total das Notas de Empenho Emitidas	R$	65.693,37
Total de Anulação de Notas de Empenho	R$	30.173,40
Total de Notas de Empenho Válidas	R$	35.519,94
Total de Comprovantes de Despesas Emitidos	R$	35.519,94
Total de Ordens Bancárias Emitidas	R$	35.519,94

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade da execução financeira.

Logo, ao examinar a documentação apresentada, acolho os posicionamentos formulados tanto pela Equipe Técnica quanto pelo Ministério Público de Contas e **DECIDO:**

1- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 186/2012, firmado entre a ***Prefeitura Municipal de Amambai*** e ***Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais***, o que faço de conformidade e com o artigo 10, § 3º, inciso V c/c o artigo 120, inciso III – ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

2- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 09 de fevereiro de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb